

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA – AL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

“PREÂMBULO”

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Haroldo Nascimento da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1121955 – SCJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.636.444-68, doravante denominado **CONTRATANTE** ou em alguns casos simplesmente “Administração”, e, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, sediada na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha – Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Gerson Maciel Guimarães, brasileiro, casado, portador do RG 98001417488 – SEDS/AL, inscrito no CPF 423.699.405-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para Realização de Concurso Público, com base no Art. 24.º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, realizado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

“DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO”

Cláusula 1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos - profissionais especializados visando à elaboração de Concurso Público para o Município de Paripueira – AL, para o provimento de diversas vagas em todos os níveis, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- a) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- b) Elaboração de Editais;
- c) Treinamento para a equipe de inscrição;
- d) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- e) Elaboração de provas objetivas/títulos;
- f) Aplicação das provas objetivas;
- g) Correção das provas objetivas e análise de títulos;
- h) Apresentação do resultado;
- i) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- j) Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;
- k) Apresentação do resultado para a homologação;
- l) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso Público.

Cláusula 1.1 – A prestação dos serviços será para preenchimento das seguintes vagas:

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

Ord.	CARGO	VAGAS
1	Agente Comunitário de Saúde	9
2	Agente de Endemias	9
3	Agente de Vigilância Sanitária	3
4	Analista de Controle Interno	1
5	Assistente Social	1
6	Assistente Social	1
7	Auxiliar de Consultório Dentário	3
8	Auxiliar de Disciplina	28
9	Coordenador Pedagógico	6
10	Educador Físico	1
11	Enfermeiro	2
12	Farmacêutico	1
13	Fisioterapeuta	1
14	Médico – Cardiologista	1
15	Médico – Clínico Geral	4
16	Médico – Ginecologista	1
17	Médico – Pediatra	1
18	Médico – Psiquiatra	1
19	Nutricionista	1
20	Nutricionista	2
21	Professor de Artes	3
22	Professor de Ciências	2
23	Professor de Educação Física	3
24	Professor de Ensino Religioso	2

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

25	Professor de Geografia	2
26	Professor de História	2
27	Professor de Inglês	1
28	Professor de Matemática	2
29	Professor de Português	3
30	Professor Nivel I – Educação Infantil	10
31	Professor Nivel II – Anos Iniciais	20
32	Psicóloga	1
33	Psicóloga	1
34	Secretaria Escolar	6
35	Técnico de Enfermagem	5
	TOTAL	140

Cláusula 1.2 – A quantidade de questões na prova objetiva ficará a critério da CONTRATADA, que avaliará de acordo com sua experiência e situações técnicas pretéritas, a quantidade indicada para cada cargo disponibilizado.

Cláusula 1.3 – O regime de execução do serviço é de empreitada global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 1.4 – Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

Cláusula 1.5 – Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

Cláusula 1.6 – Fica assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do Concurso Público;

Cláusula 1.7 – A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;

B) QUANTO ÀS PROVAS DE TÍTULOS:

Cláusula 1.8 – Os títulos deverão ser entregues em data e local estabelecidos no Edital do Concurso Público;

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



Cláusula 1.9 – Os serviços previstos nesta cláusula serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos aspectos de natureza jurídica e legal, sempre que necessário e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, vinculando-se para tanto, obrigatoriamente, à Dispensa de Licitação, constante do Processo n.º 1500.1.11.09/2018, e suas condições;

Cláusula 1.10 – A receita proveniente das inscrições dos candidatos é pertencente ao Município de Paripueira e deve ser depositada em sua conta corrente, ou seja, em conta específica da Prefeitura Municipal.

“DO REGIME DE EXECUÇÃO”

Cláusula 2 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6.º, Inciso VIII, Alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 2.1 – Os serviços pertinentes ao Concurso Público serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

“DA NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO”

Cláusula 3 – A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1, e cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

“DO VALOR”

Cláusula 4 – O valor global aprovado para a prestação dos serviços acima discriminados, é de **R\$ 249.967,55** (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com previsão para 1.000 (mil) candidatos inscritos, incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas, encargos sociais, locomoção e estadia.

Cláusula 4.1 – Na hipótese de ultrapassar a quantidade de inscritos, caberá a CONTRATADA, a percepção de acréscimo no valor inicialmente contratado, ficando estabelecido da seguinte forma:

De 1.001 a 2.000 candidatos	R\$ 249,72 por candidato inscrito
De 2.001 a 3.000 candidatos	R\$ 151,16 por candidato inscrito
De 3.001 a 4.000 candidatos	R\$ 117,94 por candidato inscrito
De 4.001 a 5.000 candidatos	R\$ 101,53 por candidato inscrito
De 5.001 a 6.000 candidatos	R\$ 91,55 por candidato inscrito
De 6.001 a 7.000 candidatos	R\$ 85,01 por candidato inscrito

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



De 7.001 a 8.000 candidatos	R\$ 80,22 por candidato inscrito
De 8.001 a 9.000 candidatos	R\$ 76,26 por candidato inscrito
De 9.001 a 10.000 candidatos	R\$ 73,60 por candidato inscrito
De 10.001 a 11.000 candidatos	R\$ 71,41 por candidato inscrito

Cláusula 4.2 – O valor correspondente ao excedente será introduzido por Termo de Aditamento, no momento do encerramento das inscrições;

“DO PAGAMENTO”

Cláusula 5 – Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

Percentual	Prazo para pagamento	Serviços executados
30%	10 (dez) dias após o final das inscrições	Elaboração do edital
		Realização das inscrições
		Elaboração das provas objetivas
60%	10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas	Impressão das provas objetivas
		Aplicação das provas objetivas
10%	10 (dez) dias após a divulgação do resultado final	Processamento do resultado

Cláusula 5.1 – Os pagamentos serão realizados por Ordem Bancária ou através de Boleto Bancário da CONTRATADA;

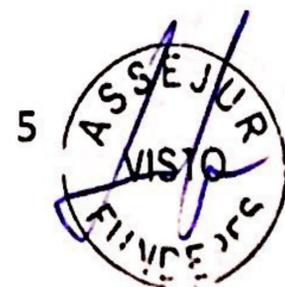
Cláusula 5.2 – O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto contratual, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

Cláusula 5.3 – Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da CONTRATANTE, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

“DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES”

Cláusula 6 – DA CONTRATANTE.

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



Cláusula 6.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 6.2 – Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

Cláusula 6.3 – Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 6.4 – Oferecer para a CONTRATADA os locais onde serão realizadas as provas. Tais locais deverão estar limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da CONTRATADA;

Cláusula 6.5 – Disponibilizar o local, os materiais e os equipamentos para a realização da prova prática;

Cláusula 6.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente instrumento;

Cláusula 6.7 – Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente da retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

Cláusula 6.8 – Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 6.9 – Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 6.10 – Oferecer os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela CONTRATADA durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;

Cláusula 6.11 – Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa escrita;

Cláusula 6.12 – Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a Internet, com a emissão de boleto bancário;

Cláusula 6.13 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

Cláusula 6.14 – Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Cláusula 6.15 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança, quando se tratar de decisões isoladas sem pleno conhecimento ou consentimento da CONTRATADA inerentes ao concurso;

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

*

6



Cláusula 6.16 – A CONTRATANTE deverá fornecer as informações bancárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de aplicação das provas.

Cláusula 7 – DA CONTRATADA.

Cláusula 7.1 – À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas;

Cláusula 7.2 – Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Cláusula 7.3 – Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

Cláusula 7.4 – Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

Cláusula 7.5 – Ministar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

Cláusula 7.6 – Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

Cláusula 7.7 – Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

Cláusula 7.8 – Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

Cláusula 7.9 – Apresentar o resultado das provas, constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

Cláusula 7.10 – Orientar à CONTRATANTE para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

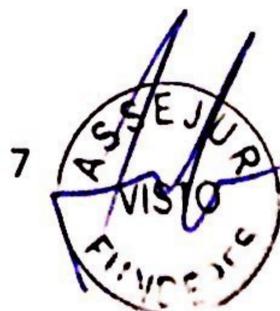
Cláusula 7.11 – Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

Cláusula 7.12 – Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a CONTRATANTE em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

X



7


Cláusula 7.13 – Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço eletrônico: www.paripueira.al.gov.br

Cláusula 7.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

Cláusula 7.15 – Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela CONTRATANTE.

Cláusula 7.16 – Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;

Cláusula 7.17 - A CONTRATADA poderá solicitar adiamento da data de aplicação das provas, visando atender o princípio da transparência, caso as informações bancárias não sejam fornecidas no prazo previsto de 15 (quinze) dias da realização das provas.

“DOS CASOS DE RESCISÃO”

Cláusula 8 – A rescisão do presente contrato poderá ser efetuada devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

“DA RESCISÃO PELA CONTRATANTE”

Cláusula 9 – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE:

- I – Desídia da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas para com a CONTRATANTE;
- II – A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito administrativo da CONTRATANTE perante terceiros;
- III – A falta de cumprimento, pela CONTRATADA de quaisquer obrigações inerentes a este instrumento;

“DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO”

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

X

M



Cláusula 10 – Ocorrendo as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos Artigos 77 e 80 da mesma Lei.

Cláusula 10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no Art. 77 do diploma legal acima mencionado, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I – Aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13, deste Instrumento;
- II – Execução da garantia contratual se houver; e,
- III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

“DA RESCISÃO PELA CONTRATADA”

Cláusula 11 – Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

- I – Solicitação por parte da CONTRATANTE de exercício de atividades não previstas no presente contrato.
- II – A falta de cumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;
- III – A falta de remuneração, conforme previsto na Cláusula 4 e 5 deste contrato; e,
- IV – Por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

“DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

Cláusula 12 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da
Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

9



CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

“DAS PENALIDADES”

Cláusula 13 – O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência verbal ou escrita, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula 13.1 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

Cláusula 13.2 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula 13.3 – A multa definida na alínea “c” da Cláusula 13, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “d” da mesma Cláusula será descontada por ocasião do último pagamento;

Cláusula 13.4 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “d” acima referida,

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
"DA PUBLICIDADE"

Cláusula 14 – Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do "extrato de dispensa de licitação" e do presente contrato, no prazo estabelecido no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da contratação. "DO CUSTEIO DAS DESPESAS"

Cláusula 15 – As despesas advindas com o objeto do presente Contrato Administrativo serão provenientes de recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município de Paripueira/AL, Exercício corrente, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Paripueira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: _____

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios do Município

"DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO"

Cláusula 16 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Cláusula 16.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente "Termo de Aditamento Contratual".

"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"

Cláusula 17 – Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado a Secretária Municipal de Administração, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 17.1 – Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 17.2 – Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

"DO FORO"

Cláusula 18 – Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca da Administração, Estado de Alagoas, com renúncia

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro

X

11

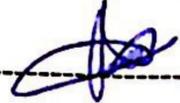


expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

Cláusula 19 – E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para Realização de Concurso Público, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Paripueira/AL 24 de Janeiro de 2019



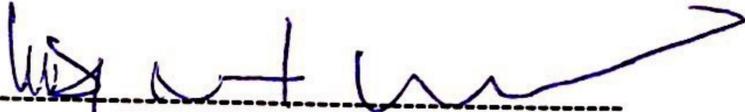
Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA – CONTRATANTE



Marianne Machado de Souza
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA – GESTOR DO CONTRATO



Prof. Gerson Maciel Guimarães
Diretor Presidente

FUNDEPES – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª – Nome:

CPF:

2ª – Nome:

CPF:

